



## LEI Nº 257/2004

**\*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.\***

O Povo do Município de Vargem Alegre, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Vargem Alegre, estima a receita em R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 117.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 11.000,00
RECEITAS DE SERVIÇO	R\$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.206.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.450,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 4.415.450,00</b>
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 452.700,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.962.750,00</b>

RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 50.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 16.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 670.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.250,00



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

**CMVA**

TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 737.250,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.700.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Vargem Alegre serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

GABINETE E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA	R\$ 186.000,00
DEPTO. DE ADM. DA CÂMARA	R\$ 64.700,00
<b>TOTAL CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 250.700,00</b>

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 236.000,00
DEPTO. ADM. E FINANÇAS	R\$ 543.000,00
DEPTO. DE OBRAS	R\$ 1.178.000,00
DEPTO. AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 56.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.040.000,00
DEPTO. SAÚDE	R\$ 972.000,00
DEPTO. AÇÃO SOCIAL	R\$ 351.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 73.300,00
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 4.449.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.700.000,00</b>

LEGISLATIVO	R\$ 250.700,00
JUDICIÁRIA	R\$ 10.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.053.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 0,00
ASSITÊNCIA SOCIAL	R\$ 351.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00
SAÚDE	R\$ 972.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 972.000,00
CULTURA	R\$ 60.000,00
URBANISMO	R\$ 270.000,00
HABITAÇÃO	R\$ 325.000,00
SANEAMENTO	R\$ 128.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 100.000,00
AGRICULTUA	R\$ 56.000,00
TRANSPORTE	R\$ 70.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 9.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 4.626.700,00</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 73.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.700.000,00</b>





DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.740.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.899.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 3.639.700,00</b>
XX	
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	R\$ 891.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 4.000,00
AMORTIZAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 92.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 987.000,00</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 73.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.700.000,00</b>

**Art. 5º** - Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** - Fica também o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação efetivamente realizada no exercício, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o dispositivo no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;
- II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

**Art. 8º** - Os repasses financeiros mensais destinados à Câmara Municipal serão efetuados com base na efetiva arrecadação de 2004, da receita proveniente da receita tributária e transferências conforme determina a Emenda Constitucional nº 25/2000.



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

**CMVA**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Vargem Alegre, 08 de dezembro de 2004.

  
ROSALVO MACHADO NEVES  
Prefeito Municipal

*Sancionou a Lei  
em 21/12/04*  
